



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 248/2023

Aracruz, 13 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz-ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 065/2023.
Referência: Processo Eletrônico n.º 36.759/2023.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei n.º 065/2023, que dispõe sobre o fornecimento gratuito pelo município de Aracruz de uniformes escolares aos estudantes da rede Pública Municipal, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Aracruz/ES, 13 de novembro de 2023.

MENSAGEM N.º 065/2023

PROCESSO N.º 36.759/2023

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

O projeto de lei em análise estabelece normas gerais para o fornecimento gratuito de uniformes escolares aos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de Aracruz.

Considerando, de um lado, ser a educação um direito de todos e um dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, e, de outro, a existência de gritantes disparidades sociais e culturais da população que integra a sociedade como um todo, implicando, contudo, a necessidade de garantia de oportunidades e de igualdade de condições, em especial para o acesso e permanência dos estudantes nas escolas municipais, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, a fim de que todos os estudantes regularmente matriculados nas escolas municipais possam ter assegurado o fornecimento gratuito de uniformes escolares pelo Município de Aracruz.

É inegável a relevância do combate à coexistência de situações, em que os estudantes, sobretudo, aqueles de uma mesma escola, devido às discrepantes diferenças sociais em razão da renda familiar, permaneçam, lado a lado, em total condição de desigualdade pela falta de possibilidade de arcarem com vestimentas de qualidades superiores, desrespeitando-se, assim, os seus direitos sociais básicos e, até mesmo, dificultando o fortalecimento da cidadania e a formação escolar de cada um.

Para algumas famílias, mesmo a não exigência de uniforme escolar representa um problema, já que a compra de calçados e roupas para todo o ano letivo pode representar um gasto considerável, principalmente para famílias de baixa renda e com vários filhos em idade escolar. Cabe observar, que ir à escola com roupas muito gastas ou rasgadas, implica golpe certo na autoestima do educando.

Diante dos fatos acima expostos, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos membros dessa Casa de Leis, no sentido de aprovarem o Projeto de Lei **em regime de urgência**, em face da relevância social que proporciona a doação de uniformes para os estudantes da rede pública municipal, especialmente, para os menos favorecidos.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003400340030036000A008000. Documento assinado digitalmente conforme
com o identificador 33003400340030036000A008000. Documento assinado digitalmente conforme
Chaves Públicas Brasil 14.063.2020.



fls. 92

PROJETO DE LEI N.º 065/2023.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO PELO MUNICÍPIO DE ARACRUZ DE UNIFORMES ESCOLARES AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a distribuição gratuita de uniformes aos estudantes regularmente matriculados nas escolas da rede pública municipal de Aracruz, de acordo com as normas e critérios fixados nesta Lei.

Art. 2º Os uniformes utilizados pelos estudantes regularmente matriculados nas escolas municipais serão fornecidos pelo município, gratuitamente, para atender aos seguintes objetivos:

I – Facilitar o acesso e a permanência dos alunos na escola, diminuindo a evasão originada pela dificuldade financeira das famílias para suportar a aquisição do vestuário dos estudantes;

II – evitar óbices ao desempenho escolar dos estudantes, resultantes de carência de vestuário;

III – coibir situações constrangedoras no ambiente escolar, resultantes da coexistência de rendas desiguais, que implicam desrespeito aos direitos sociais e dificultam o fortalecimento da cidadania e a formação dos estudantes;

IV – facilitar a segurança escolar permitindo a identificação dos estudantes matriculados em cada escola.

Parágrafo único. Os uniformes de que trata o caput serão fornecidos aos estudantes de acordo com programação da Secretaria de Educação, independentemente de já terem sido contemplados em anos anteriores, bem como de sua idade, renda familiar e condição de aprendizagem.

Art. 3º Os uniformes serão compostos por conjuntos de acordo com a faixa etária escolar e o seu fornecimento será estabelecido em consonância às seguintes diretrizes:

I – A definição do cronograma e regras de distribuição serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II – a definição de padrões em conformidade com os símbolos dos Municípios.



Parágrafo único. Os estudantes receberão os conjuntos de uniformes discriminados por peça, em termo de recebimento que deverá ser assinado pelos pais ou responsáveis

Art. 4º A responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo estudante, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 5º Cada Escola Municipal será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado dos uniformes escolares pelos estudantes.

Parágrafo único. A não utilização do uniforme escolar pelo estudante poderá levar a suspensão do recebimento gratuito, bem como determinará devolução quando os pais ou responsáveis não apresentarem as devidas justificativas pelo não uso.

Art. 6º Fica vedado o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como de logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações de recursos ordinários – exercício corrente, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei para definir o quantitativo de uniformes a serem fornecidos aos estudantes.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de novembro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330037003200350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JENILZA SPINASSE MORELLATO** em 10/11/2023 16:51
Checksum: **9653A1336DD1CEA4D532218802BBFB697113945CC01996907E777A9B46A73B56**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003400300036003A005000

Assinado eletronicamente por **MAISA CAMPOS OLIVEIRA** em 14/11/2023 12:24

Checksum: **87D3EBCC0EF0A6BD146DCA886204D146518B0F3404633E146A42643B53B140CE**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003400300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.